

## Município de Alcácer do Sal

### Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 17/DPGU/2020

Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta

**CONSIDERANDO** que:

**A)** O Município de Alcácer do Sal tem assistido nos últimos anos, à instrução de vários processos nos termos do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE), que consistem maioritariamente em empreendimentos de turismo em espaço rural, na tipologia de Hotel Rural, existindo também pedidos com vista à construção de habitação do proprietário agricultor, para uma zona muito específica do Município, sita na freguesia da Comporta, junto ao Figueiral, área essa que se localiza em solo rústico, face ao PDM em vigor;

**B)** Face à quantidade de pretensões apresentadas para o local em questão, bem como à dimensão dos projetos apresentados, que totalizam aproximadamente 1400 camas turísticas, o Município promoveu uma reunião com a CCDRA, na qual se concluiu da necessidade de elaboração de um PIER, com vista a salvaguardar o correto ordenamento do território e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

**C)** O PDM não contempla uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão nem Unidade de Execução para a área em questão, nem identifica os Montes da Comporta com alguma particularidade específica, tornando necessário recorrer aos aspetos estratégicos gerais estipulados no PDM, o que se considera manifestamente insuficiente face às pretensões existentes para o local, carecendo de ser desenvolvido um PIER, nos termos do artigo 104.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que permitirá desenvolver um correto planeamento da ocupação dessa área do território do Município do Alcácer do Sal, uma vez que os projetos que se equacionam implicarão uma sobrecarga nas infraestruturas existentes, ao nível dos



acessos e demais infraestruturas básicas, definindo-se ainda as camas turísticas admissíveis, nos termos do PDM de Alcácer do Sal e do RJUE;

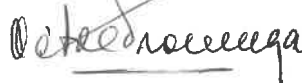
D) A elaboração do referido plano deverá ser assumida pelos proprietários, através da celebração de um contrato para planeamento com o Município, nos termos do artigo 79.º do RJIGT, necessidade que já foi transmitida à APAFLOC, enquanto associação representativa dos proprietários.

Nestes termos, e com vista à implementação das opções estratégicas do Município, sem qualquer implicação nas demais disposições do PDM de Alcácer do Sal, e em consonância com a legislação vigente nomeadamente o disposto no artigo 76.º do RJIGT, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Determinar o procedimento de elaboração do PIER dos Montes da Comporta, de acordo os procedimentos legais previstos no artigo 76.º do RJIGT;
- 2) Ordenar a publicação da mesma deliberação em Diário da República e divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;
- 3) Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República;
- 4) Estabelecer o prazo de 18 meses para a elaboração do PIER dos Montes da Comporta.

Alcácer do Sal, 4 de Setembro de 2020

O Presidente de Câmara



Vítor Manuel Chaves de Caro Proença

